PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES (COM PRAZO DE 15 DIAS)
(ARTIGO 99, § 1º, DA LEI Nº. 11.101/2005)

Processo nº: 8058413-85.2019.8.05.0001

Classe/Assunto: Falência Empresas (108) – Administração Judicial (9558)

Falidas: ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. – ME, **ROCHA LOJA DE VARIEDADES LTDA.**, **ROCHA FDS PRESENTES LTDA.**, **ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA.** e **LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI ("Grupo Rocha")**

Prazo: 15 DIAS

O EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, TORNA PÚBLICO PELO PRESENTE EDITAL E PARA CONHECIMENTO DAS PARTES, CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 99, § 1º, DA LEI Nº. 11.101/2005:

Que por r. Sentença proferida em 02/05/2023, nos autos do procedimento de falência assentado sob o nº. 8058413-85.2019.8.05.0001, foi decretada a falência das empresas integrantes do denominado GRUPO ROCHA – (I) ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. – ME; (II) ROCHA LOJA DE VARIEDADES LTDA., (III) ROCHA FDS PRESENTES LTDA.; (IV) ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA.; e (V) LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI, na forma da Lei, como a seguir transcrita: *"**ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.755.522/0001-73, **ROCHA LOJA DE VARIDADES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.299.448/0001-13, **ROCHA FDS PRESENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.400.747/0001-56, **ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.243.094/0001-86 e **LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.009.530/0001-17, pessoas jurídicas de direito privado, ao ID:37441883, requereram o processamento de sua recuperação judicial, obtendo provimento deferitório em 29/11/2019 (ID:41216533), sendo certo que, a partir da obtenção do referido provimento, passou a demonstrar, no curso do procedimento, um total desleixo quanto ao regular cumprimento de suas obrigações no curso do presente, seja pelo não*

cumprimento das inúmeras diligências que lhe cabiam e que lhe foram impostas ID:118984376. Somado a esses elementos, os autos indicam completa inércia quanto ao cumprimento de suas obrigações enquanto patrocinadora do pleito de recuperação, além do que, consoante atestado pelo Administrador – ID:373993909 - a Recuperanda encontra-se em quadro de substancial insolvência, marcado, sobretudo, pela incapacidade de se manter a viabilidade econômica das atividades empresariais desempenhadas pelo Grupo e pelo ostensivo estado de stress *financeiro dos ativos e operações., tudo a sustentar o pleito da lavra da digna e culta representante do Ministério Público Estadual – ID:369769638 - de convalidação em falência. Por fim, é de saltar os olhos a informação prestada pela própria Recuperanda, acerca da inviabilidade de manutenção do funcionamento da única loja em funcionamento, requerendo a convolação em falência. O sistema econômico reclama atuação firme do Judiciário, visando estancar do mercado aquelas empresas que não mais representam viabilidade social e econômica, sem qualquer contrapartida, passando a identificar-se como um câncer que contamina o mercado saudável. Consoante estabelece o art. 73 da Lei 11.101/2005, o juiz converterá a recuperação em falência, dentre outras, quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas, assim como, por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação. No caso dos autos, verifica-se que após o fechamento definitivo de 04 (quatro) unidades do Grupo ID:98460078, ainda assim a Recuperanda não logrou êxito em manter em funcionamento o único estabelecimento remanescente, importando, consequentemente, em substancial esvaziamento patrimonial e descumprimento das obrigações assumidas no PRJ, que dela fazem parte, inclusive, o adimplemento do passivo extraconcursal, consoante evidenciado pelo* Parquet *ao ID:369769638 e reforçado pela Administração Judicial ao ID:373993909. Ante a todos os elementos destacados, e pautado nas ponderações lançadas pelo Administrador judicial, deferindo-se o requerimento levado a efeito pelo Ministério Público –ID:369769638- e com base no art. 73, IV e VI da Lei 11.101/2005, nesta data, às 16:00hs,* ***CONVOLO EM FALÊNCIA*** *a recuperação judicial do Grupo empresarial* ***ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. - ME****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.755.522/0001-73, com NIRE:29204156607, com sede à Avenida Tancredo Neves, n° 148 Shopping Bahia, 3º Piso, Loja S016, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, com CEP:41820908, tendo como sócios JOAO GUILHERME DE SOUZA ROCHA, brasileiro, empresário, RG:3.716.247-6 SSP/PE e CPF:075.888.265-33, VALENTINA DE SOUZA ROCHA, brasileira, empresária, RG:3.991.257-4 SSP/SE e CPF:090.033.035-09 e LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG:51.116.83-0 e CPF:956.727.375-87, todos residentes e domiciliados à Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, n° 310, Torre "A", bairro Luzia, Aracaju, Sergipe,*

com CEP:49.045-423, ***ROCHA LOJA DE VARIDADES LTDA.****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 18.299.448/0001-13, com NIRE:29204666729, com sede à Avenida Centenário, n°2.992, Shopping Barra, Loja 258, Salvador, Bahia, CEP:40.140-902, tendo como sócios JOAO GUILHERME DE SOUZA ROCHA, brasileiro, empresário, RG:3.716.247-6 SSP/PE e CPF:075.888.265-33, VALENTINA DE SOUZA ROCHA, brasileira, empresária, RG:3.991.257-4 SSP/SE e CPF:090.033.035-09, LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG:51.116.83-0 e CPF:956.727.375-87, estes residentes e domiciliados à Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, n° 310, Torre "A", bairro Luzia, Aracaju, Sergipe, com CEP:49.045-423 e MARTA ANDRADE DE CARVALHO ROCHA, brasileira, casada, empresária, RG:05.987.504-60 SSP/BA e CPF:227.641.515-00, residente e domiciliada à Avenida Deputado Silvio Teixeira, n°1.333, Bloco "B", Apartamento 1.202, Jardins, Aracaju, Sergipe, CEP:49.025-100,* ***ROCHA FDS PRESENTES LTDA.****, inscrita no CNPJ sob o n° 28.400.747/0001-56, com NIRE:29204436251, com sede à Avenida Governador João Durval Carneiro, n°3.665, Shopping Boulevard, Loja 309, Caseb, Feira de Santana, Bahia, com CEP:44.052-064, tendo como sócios JOAO GUILHERME DE SOUZA ROCHA, brasileiro, empresário, RG:3.716.247-6 SSP/PE e CPF:075.888.265-33, VALENTINA DE SOUZA ROCHA, brasileira, empresária, RG:3.991.257-4 SSP/SE e CPF:090.033.035-09 e LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG:51.116.83-0 e CPF:956.727.375-87, todos residentes e domiciliados à Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, n° 310, Torre "A", bairro Luzia, Aracaju, Sergipe, com CEP:49.045-423,* ***ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA.****, inscrita no CNPJ sob o n° 27.243.094/0001-86, com NIRE:29204666559, com sede à Avenida Santos Dumont, n°6.216, Loteamento Jardim Santo Antonio, Shopping Estrada do Coco, Loja 35, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, com CEP:42.700.000, tendo como sócios JOAO GUILHERME DE SOUZA ROCHA, brasileiro, empresário, RG:3.716.247-6 SSP/PE e CPF:075.888.265-33, VALENTINA DE SOUZA ROCHA, brasileira, empresária, RG:3.991.257-4 SSP/SE e CPF:090.033.035-09, LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG:51.116.83-0 e CPF:956.727.375-87, estes residentes e domiciliados à Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, n° 310, Torre "A", bairro Luzia, Aracaju, Sergipe, com CEP:49.045-423 e VALERIA SANTANA DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, empresária, CPF:974.072.835-91 e CNH:01829421132 - DETRAN - SE, residente e domiciliada à Rua Armando Barros, n°91, Condomínio FBBA10, Luzia, Aracaju, Sergipe, com CEP:49.045.080 e* ***LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI****, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.009.530/0001-17, com NIRE:29600218028, com sede à Avenida Tancredo Neves, n°3.133, Loja 2.126, Piso L2, Salvador Shopping, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, com CEP:41.820.910, tendo como sócio LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG:51.116.83-0 e CPF:956.727.375-87, residente e domiciliado à*

Avenida General Djenal Tavares de Queiroz, n° 310, Torre "A", bairro Luzia, Aracaju, Sergipe, com CEP:49.045-423, pelo que: Fixo termo legal da falência nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, na forma do art. 99, II da lei em comento. Mantenho como Administrador Judicial FREIRE GAVAZA LIMA ADVOGADOS, CNPJ Nº 28.735.772/0001-90, com escritório profissional situado na Av. Tancredo Neves, nº 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, 17º andar, sala 1709, Caminho das Árvores, telefone (71) 3271-6349, e-mail contato@fgladvogados.com.br, para fins do quanto preconiza o art. 22, III, devendo firmar o termo de compromisso; Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida - art. 99, V - bem como a prescrição, com ressalva das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei; Fica proibida a prática de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial, ressalvado os bens cuja venda faça parte das atividades normais da empresa, caso seja autorizada a continuidade provisória das atividades; Cientifique-se as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou dos locais onde exista filial da falida, com cópia da presente, sendo que eventuais respostas deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial; Cientifique-se ao Banco Central do Brasil, para que o mesmo cientifique a todas as instituições financeiras do País, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas todas as contas correntes e aplicações em nome da falida, sendo que somente deverão responder as que obtiverem positividade; Cientificar a JUCEB do teor da presente sentença, acrescentando o nome FALIDO nos registros alusivos à falida, com inabilitação para atividade empresarial da mesma e de seus sócios, devendo encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma; À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS - requisitar que todas as correspondências endereçadas a falida deverão ser direcionadas ao endereço do Administrador Judicial; Aos Cartórios de Distribuidor de Títulos para Protestos, requisitar a remessa de todas as certidões de protestos em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial, sem custas; Às Procuradorias da Fazenda Nacional, do Estado da Bahia e do Município de Salvador, solicitar informações sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, dar ciência da decretação da falência, ao tempo de solicitar informações a todos os Juízos da existência de ações envolvendo a falida; Deve a falida exibir, em cinco dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, valor do débito, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência; Deve o Administrador proceder a arrecadação dos bens e documentos, bem assim a avaliação dos bens objetivando a formatação do ativo ficando sob sua guarda, sendo que o relatório previsto no art. 22, III, "e", deve ser apresentado em separado como incidente a falência, para facilitar o processamento e eventuais manifestações; No caso de apresentação de nova relação nominal de credores, publique-se novo edital para ciência e prazo de habilitações e divergências que devem ser

dirigidas e entregues diretamente ao Administrador Judicial, ficando de lodo advertido que ***não será admissível a juntada nos autos principais devendo ser expurgadas pelo cartório****, na forma prevista no art.99, sendo certo que as habilitações e divergências já apresentadas serão aproveitadas sem necessidade de novas manifestações e remetidas ao Administrador Judicial; Na forma do quanto estatui o art. 99, VI da Lei 11.101/2005, fica decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens dos sócios pelo prazo indicado no art. 82, § 1º; Oficie-se aos Cartórios Imobiliários de Salvador para anotação de indisponibilidade dos bens que estejam em nome da falida e de seus sócios, devendo informar aos juízos as averbações procedidas, devendo ser utilizados inclusive os sistemas conveniados para essas finalidades, devendo ser lançado nos autos as declarações de renda da falida desde 2017, inclusive dos sócios.; Lacração dos estabelecimentos da falida – art. 99, XI; Intimação dos sócios da falida para que compareçam no escritório do Administrador em dia e hora por ele designado, apresentando por escrito as declarações previstas no art. 104, entregar os Livros obrigatórios sob pena de desobediência, podendo ser observado outra forma de cumprimento que seja mais apropriada em face da pandemia, devendo na intimação constar a proibição de que trata o art. 104, III – não se ausentarem do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação ao juízo falimentar e sem deixar procurador habilitado. Publique-se Edital com a integra da presente, na qual imprimo força de mandado e ofício. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Cientifiquem-se a todas as Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais do País e do Distrito Federal, solicitando seja dada ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis respectivos acerca da decretação da falência objeto do presente provimento, com averbação de indisponibilidade de quaisquer bens que figurem em nome da falida e/ou se deus sócios; Oficie-se à Comissão de Valores Imobiliários CVM, Ao Departamento Nacional de Comércio, à Diretoria de Portos e Costas - DPC, ao Departamento de Aviação Civil - DAC, DENATRAN, dando-lhes ciência da decretação da falência, e para que procedam a anotação de indisponibilidade de bens em nome da falida e de seus sócios, e, no caso de positividade, que sejam informados a este Juízo; Proceda-se a atualização dos dados na falida no sistema PJe, retificando o nome das requerentes para* ***MASSA FALIDA DA ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. - ME, MASSA FALIDA DA ROCHA LOJA DE VARIDADES LTDA., MASSA FALIDA DA ROCHA FDS PRESENTES LTDA., MASSA FALIDA DA ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA.,*** *e* ***MASSA FALIDA DA LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI****. P.R.I.C."*

RELAÇÃO DE CREDORES: GRUPO ROCHA (em conjunto, ROCHA PRESENTES DA BAHIA LTDA. – ME, ROCHA LOJA DE VARIEDADES LTDA., ROCHA FDS PRESENTES LTDA., ROCHA COMÉRCIO DE PERFUMARIA LTDA. e LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA EIRELI) – CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS) – ANNA LUIZA SILVA

GUEDES, R$ 6.065,00; MARQUELE DE OLIVEIRA SOUZA, R$ 12.574,65; RUAN CARLOS SILVA E SILVA, R$ 5.066,32. **TOTAL CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS):** R$ 23.705,97. **CLASSE II (CRÉDITOS COM GARANTIA REAL) –** NÃO POSSUEM CREDORES CLASSE II. **TOTAL CLASSE II (CRÉDITOS COM GARANTIA REAL):** R$ 00,00. **CLASSE III (CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS) –** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, R$ 2.623.470,08. **TOTAL CLASSE III (CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS):** R$ 2.623.470,08. **CLASSE VI (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS)** – CANTA CLARO IND DE BEM PLAST E SERV GRAF, R$ 13.525,65; CONDOMÍNIO SALVADOR SHOPPING, R$ 683.973,57; CONDOMÍNIO SHOPPING FEIRA DE SANTANA, R$ 65.102,69; ÁLVARO AUGUSTO CRUZ BATISTA – SHOPPING ESTRADA DO COCO, R$ 35.940,54; CONDOMINIO NACIGUAT, R$ 223.232,91; CONDOMÍNIO SHOPPING BARRA, R$ 423.670,64; ASSOCIAÇÃO DE REDE IMAGINARIUM, R$ 90.536,98; IMAGINARIUM FRANCHISING S/A, R$ 987.431,51; UNI.CO COMERCIO S/A, R$ 320.116,97; LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., 12.889,28; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$ 760.808,60; BANCO DO BRASIL S/A, R$ 264.986,69; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, R$ 439.252,97; DISRUPTIVA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., R$ 1.629,75; DIEGO MONTENEGRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, R$ 74.019,43; LACEL – LUCRO ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL, R$ 6.970,41; RS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., R$ 7.402,72. **TOTAL CLASSE VI (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): R$ 4.411.491,31**. **TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R$ 7.058.667,36.**

FAZ SABER, AINDA, QUE em razão da apresentação de nova relação nominal de credores, fica designado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, Lei nº. 11.101/05), devendo ser encaminhados tais documentos **DIRETAMENTE** ao Administrador Judicial nomeado, FREIRE, GAVAZA & LIMA ADVOGADOS, CNPJ Nº 28.735.772/0001-90, cujo responsável técnico é o Dr. Lucas Sales Gavaza Silva, OAB/BA nº. 49.755, com sede profissional na Av. Tancredo Neves, nº. 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre Nova York, 17º Andar, Sala 1709, Caminho das Árvores, Telefone: +55 (71) 3271-6349, E-mail: **contato@fgladvogados.com.br**. As habilitações ou divergências de crédito entregues em Cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas, devendo ser expurgadas pelo Cartório, ficando dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente da relação apresentada pelo Falido, sem a necessidade de novas manifestações e remessas ao Administrador Judicial. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi

expedido o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Salvador/BA, em [] de [] de 2023.

Juiz de Direito: Argemiro de Azevedo Dutra
Diretora de Secretaria: Dhaiana Neves Borges Argolo